

ACÓRDÃO Nº 1403/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 040.283/2018-6.
- 2. Grupo: II Classe: II Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
- 3.2. Responsáveis: Arnóbio Rodrigues dos Santos (039.963.442-87); Maria Teixeira Silva da Silva (841.173.033-68).
- 4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão MA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de Arnóbio Rodrigues dos Santos, Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA no período de 1º/1/2013 a 31/12/2016, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2016,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel o Sr. Arnóbio Rodrigues dos Santos (CPF 039.963.442-87), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
 - 9.2. excluir da presente relação processual a Sra. Maria Teixeira Silva da Silva;
- 9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do Sr. Arnóbio Rodrigues dos Santos (CPF 039.963.442-87), condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

| Data de ocorrência | Valor histórico (R\$) |
|--------------------|-----------------------|
| 5/1/2016 | 95.160,00 |
| 4/3/2016 | 52.434,00 |
| 6/4/2016 | 52.434,00 |
| 6/5/2016 | 52.434,00 |
| 3/6/2016 | 52.434,00 |
| 7/7/2016 | 52.434,00 |
| 8/8/2016 | 52.434,00 |
| 8/9/2016 | 52.434,00 |
| 6/10/2016 | 52.434,00 |
| 8/11/2016 | 52.434,00 |



| Data de ocorrência | Valor histórico (R\$) |
|--------------------|-----------------------|
| 7/12/2016 | 52.434,00 |

- 9.4. aplicar ao Sr. Arnóbio Rodrigues dos Santos (CPF 039.963.442-87), a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 80.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;
- 9.7. remeter cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aos responsáveis, para ciência.
- 10. Ata n° 3/2021 − 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 9/2/2021 Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1403-03/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente) BENJAMIN ZYMLER na Presidência (Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral